

Moldar e modular: penalidade e abolicionismos nas sociedades de controle

Murilo Duarte Costa Corrêa*

Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, Brasil

Resumo

Este ensaio problematiza as transformações da penalidade nas sociedades de controle. Para tanto, reconstrói a hipótese, corrente na literatura contemporânea, de que vivemos uma era carcerária. O problema é que essa hipótese toma a prisão disciplinar como modelo dos controles, imaginando a economia da penalidade como uma invariante histórica. Como resultado, descreve as formações sociais contemporâneas como “prisões portáteis”, “capitalismo carcerário”, “sociedades carcerárias a céu aberto”. Visando a corrigir o que cremos ser um mal-entendido, propomos uma releitura dos principais aportes do debate sobre as sociedades de controle para reposicionar tanto o sentido da penalidade nessas formações sociais emergentes, quanto para retomar o debate abolicionista, de maneira historicamente situada, sobre a obsolescência das prisões.



Palavras-chave: penalidade; abolicionismos; sociedades de controle; monitoramento eletrônico; prisão.

Moldear y modular: penalización y abolicionismo en las sociedades de control

Resumen

Este ensayo problematiza las transformaciones del castigo en las sociedades de control. Para ello, reconstruye la hipótesis, vigente en la literatura contemporánea, de que vivimos en una era carcelaria. El problema es que esta hipótesis toma la prisión disciplinaria como modelo de control, imaginando la economía de la penalidad como una invariante histórica. Como resultado, describe las formaciones sociales contemporáneas como «prisiones portátiles», «capitalismo carcelario», «sociedades carcelarias a cielo abierto». Con el fin de corregir lo que consideramos un malentendido, proponemos una relectura de las principales aportaciones del debate sobre las sociedades de control para reposicionar tanto el significado de la penalidad en estas formaciones sociales emergentes como retomar el debate abolicionista, de forma históricamente situada, sobre la obsolescencia de las prisiones.

Palabras clave: penalidad; abolicionismo; sociedades de control; vigilancia electrónica; prisión.

* Professor Associado de Teoria Política e do Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde coordena o Laboratório de Teoria Social, Teoria Política e Pós-Estruturalismo (Labtesp). Affiliated Researcher na *Vrije Universiteit Brussel*, Bélgica. Investigador e professor visitante na *Universidad de Buenos Aires*, Argentina. Realizou Pós-doutorados em Political and Legal Theory (VUB) e Ciencias Sociales (UBA). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (UEPG). Doutor (Universidade de São Paulo) e Mestre (Universidade Federal de Santa Catarina) em Filosofia e Teoria do Direito. E-mail: correa@uepg.br.
 <https://lattes.cnpq.br/9390577736994512>.  <https://orcid.org/0000-0002-4420-2275>

Recebido em 13 de fevereiro e aprovado para publicação em 11 de maio de 2024.



Shaping and modulating: penalty and abolitionism in societies of control

Abstract

This essay problematizes the transformations of punishment in societies of control. To do so, it reconstructs the hypothesis, current in contemporary literature, that we are living in a prison era. The problem is that this hypothesis takes the disciplinary prison as the model for controls, imagining the economy of penalty as a historical invariant. As a result, it describes contemporary social formations as “portable prisons”, “prison capitalism”, “open-air prison societies”. In order to correct what we believe to be a misunderstanding, we propose a re-reading of the main contributions of the debate on societies of control in order to reposition both the meaning of penalty in these emerging social formations and to take up the abolitionist debate, in a historically situated way, on the obsolescence of prisons.

Keywords: penalty; abolitionism; control societies; electronic monitoring; prison.

Mouler et moduler : pénalité et abolitionnisme dans les sociétés de contrôle

Résumé

Cet essai problématise les transformations de la pénalité dans les sociétés de contrôle. Pour ce faire, il reconstruit l'hypothèse, courante dans la littérature contemporaine, selon laquelle nous vivons dans une ère carcérale. Le problème est que cette hypothèse prend la prison disciplinaire comme modèle de contrôle, imaginant l'économie de la pénalité comme un invariant historique. En conséquence, elle décrit les formations sociales contemporaines comme des « prisons portables », des « capitalismes carcéraux », des « sociétés carcérales à ciel ouvert ». Afin de corriger ce qui nous semble être un malentendu, nous proposons une relecture des principaux apports du débat sur les sociétés de contrôle afin de repositionner à la fois le sens de la pénalité dans ces formations sociales émergentes et de reprendre le débat abolitionniste, de manière historiquement située, sur l'obsolescence des prisons.

Mots clés : pénalité ; abolitionnisme ; sociétés de contrôle ; surveillance électronique ; prison.

模型和模块化：控制型社会中的刑罚和监狱的废除

摘要

本文对控制型社会中刑罚制度的转变提出了问题。作者查阅了当代的有关刑罚制度的文献，从而确立了这样一个假设：我们生活在被监禁的时代。在此假设的基础上，我们将执行刑罚的监狱看作一个控制模型，将刑罚经济看作是历史的不变量。由此，我们可以将当代社会形态描述为“流动监狱”、“监狱资本主义”、“监狱型社会”。为了消除我们所认为的误解，作者建议重新定义控制型社会的有关概念，重新评价刑罚在这些新兴的社会形态中的含义，并在历史背景下讨论废除监狱的可能。

关键词： 刑罚；废除(监狱)主义；控制型社会；电子监控；监狱。

Formung und Modulation: Strafe und Abschaffung in Kontrollgesellschaften

Zusammenfassung

Dieser Aufsatz problematisiert den Wandel der Strafbarkeit in Kontrollgesellschaften. Dazu rekonstruiert er die in der zeitgenössischen Literatur verbreitete Hypothese, dass wir in einer Ära des Gefängnisses leben. Das Problem besteht darin, dass diese Hypothese das Disziplinargefängnis als Modell für die Kontrolle heranzieht und die Ökonomie des Strafvollzugs als historische Invariante vorstellt. Infolgedessen beschreibt sie zeitgenössische soziale Formationen als „tragbare Gefängnisse“, „Gefängniskapitalismus“, „Gefängnisgesellschaften unter freiem Himmel“. Um das unserer Meinung nach bestehende Missverständnis zu korrigieren, schlagen wir vor, die wichtigsten Beiträge der Debatte über Kontrollgesellschaften neu zu lesen, um sowohl die Bedeutung der Strafe in diesen entstehenden sozialen Formationen neu zu positionieren als auch die abolitionistische Debatte über die Obsoleszenz der Gefängnisse in einer historisch situierten Weise aufzugreifen.

Stichworte: Strafrecht; Abolitionismus; Kontrollgesellschaften; elektronische Überwachung; Gefängnis.

Introdução

No último quarto de século, assistimos à profusão de uma vasta literatura sobre tecnologias digitais que identificou relações de simetria, homologia ou isomorfia entre os procedimentos extrativos e produtivos do capitalismo de plataformas e as práticas penais, ou quase-penais, dos controles e da vigilância.

De uma década para cá, com o refinamento das tecnologias digitais e sua rápida absorção pela sociedade globalmente conectada em regime 24/7, esse *corpus* literário intensificou sua crítica. Especialmente porque, acopladas a megaplataformas privadas, essas tecnologias parecem ditar de modo cada vez mais invasivo, e em escala planetária, os ritmos da vida cotidiana, numa integração perigosamente articulada entre as dimensões macro e micropolíticas da existência.

Oportunidades de consumo, traçados logísticos, rastros de fluxos financeiros, emissões de CO², listas de parceiros sexuais em potencial, cardápios de *fast food*, opções de mobilidade urbana, hospedagem em trânsito, *streaming* e *online gaming* para vencer o tédio, registro de variações hormonais, planilhas dietéticas e de exercícios físicos, dispositivos de rastreamento por GPS, mapas por onde passamos, imagens que fotografamos, serviços públicos ou privados de que nos tornamos usuários... A julgar por tudo o que podem fazer os dispositivos que levamos no bolso, ou presos ao pulso, parece que a vida mesma, como um todo, foi absorvida pelas plataformas na medida em que ela se viu integrada a tecnologias digitais de controle e autoadministração.

Diante da massiva subsunção da vida pelas emergentes tecnologias de controle, parece natural acreditar que, mais do que em um “capitalismo de plataforma”, nos encontramos, hoje, sob o regime extrativista de dados do “capitalismo de vigilância”; vivendo em uma *digital poorhouse*, na qual a gestão da miséria e o acesso ao bem-estar e aos serviços tornou-se algorítmico; quando não na era das “prisões portáteis” e dos “territórios carcerários” (Gacek, 2022), economicamente determinados por um “capitalismo carcerário” (Wang, 2018). Tudo o que conhecemos parece tomar forma segundo os padrões automatizados de uma “sociedade carcerária a céu aberto” (Katz, 2020).

Essas expressões não são mais do que algumas das tentativas de nomear as dinâmicas sociais e culturais do tempo presente, e os desafios que as relações entre técnicas e capital nos impõem. Sua constante não se restringe à assustadora homologia entre técnicas penais e a emergência de uma formação social em rede, determinada pelas técnicas do capitalismo. Na verdade, elas também compartilham o fato de que seus diagnósticos

pouco discutem as transformações que as próprias técnicas penais conhecem na transição aos controles.

A pretexto de afirmar uma relação necessária entre sociedades de controle, tecnologias de penalidade e capitalismo, poucos dos que denunciaram as “sociedades carcerárias” se deram ao trabalho de questionar concretamente que forças se apoderaram das tecnologias de penalidade, reconfigurando seu diagrama estratégico, alterando suas funções, e mudando o sentido das suas instituições.

Negligenciando o fato de que a penalidade é uma tecnologia social que participa de outras tecnologias sociais, a literatura que denuncia a sociedade contemporânea como “carcerária” parece imaginar a penalidade como uma invariante ao redor da qual tudo o mais se altera: as tecnologias, as formações sociais, as versões do capitalismo. E, no entanto, parece-nos que também a penalidade conhece transformações próprias na medida em que ingressa nas novas configurações estratégicas de uma formação social emergente — o que, nesta literatura, permanece lacunar.

Qualificar nossas sociedades como “carcerárias” parece ser uma maneira de dizer algo sobre a emergência técnica de nossas formações sociais, pressupondo que já saibamos bem, e há muito tempo, o que o adjetivo “carcerárias” quer dizer. Ele faz referência às prisões dos séculos XIX e XX que, nos alvares dos anos 2020, se encontram mais superlotadas e em crise do que nunca. A nosso ver, as transformações do sentido da penalidade nas sociedades de controle são a premissa que permanece inquestionada, mas também aquela que contém os paradoxos mais instigantes, e impõe os desafios políticos mais profundos para pensar os abolicionismos hoje.

Assim, este ensaio se divide em cinco segmentos. O “primeiro” reconstrói em grandes linhas a “hipótese carcerária” e sua tensão com o abolicionismo. Nessa tensão, isola o que crê ser uma lacuna comum nessa literatura, que imagina a penalidade como uma invariante histórica. A partir de uma leitura cruzada entre Foucault e Deleuze, o “segundo” tópico remonta a crise das disciplinas. Como um antídoto à hipótese carcerária, formula a hipótese de que, na passagem das sociedades disciplinares às de controle, a penalidade se transforma.

Em um “terceiro” momento, procura estabelecer os contornos positivos da transição aos controles, investigando o modelo deleuziano do “animal numa reserva” em contraste com o das prisões a céu aberto. Isso exige que, em um “quarto” item, desçamos às transformações nomológicas que se processam nas sociedades de controle. Elas se caracterizam por uma transformação da subjetividade, das operações jurídicas e de poder, bem como do próprio direito.

Como resultado parcial, afirmamos que os controles instauram um “meio” próprio, estruturado para favorecer a “modulação universal”. Com isso, num “quinto” momento, podemos centrar a análise nos objetos técnicos paradigmáticos dessa transformação — os dispositivos de monitoramento eletrônico. O intuito é o de investigar, de um ângulo genealógico, como um objeto técnico surgido no limiar entre as sociedades disciplinares e as de controle testemunham transformações na penalidade.

Os achados desse *excursus* nos permitem concluir que os controles já não são medidas punitivas, reabilitadoras ou terapêuticas baseadas em uma norma. Mais precisamente, eles instauram um “meio” de suporte e circulação, e modulam as ações que ali se desenvolvem. Isso implica que, na era dos controles, as prisões se tornem os controles menos eficazes e com pior custo-benefício, sob o ângulo da nova economia da penalidade. Ao mesmo tempo, a pena de reclusão passa a representar a dimensão corporalizada dos controles sobre circulações que, na atual fase do capitalismo, se tornaram imediatamente produtivas.

Por isso, talvez seja o caso de evitar equacionar controles e mecanismos de penalidade *tout court*, sem maiores ressalvas; de questionar se não deveríamos inverter a ideia-força que hoje parece incontestável – a de que os controles se explicam como expansões da vigilância e da penalidade disciplinar. Talvez devamos pensar a penalidade como um epifenômeno dos controles, mais amplos que a primeira, e reimaginar os possíveis políticos dos abolicionismos a partir desse giro perspectivo. Afinal, se a hipótese das sociedades carcerárias nos municia com um poderoso arsenal crítico, ela também parece paralisar-nos politicamente ao decretar a subsunção da vida em geral ao paradigma das sociedades carcerárias.

A hipótese carcerária

No início dos anos 2000, Angela Davis (2018) perguntava se as prisões estavam obsoletas. Sua resposta era afirmativa – mais obsoletas do que nunca. No entanto, ela também diagnosticava as razões que haviam tornado praticamente impossível imaginar sociedades sem prisões. Por um lado, uma cultura sensível e socialmente difusa naturalizou a prisão como forma penal por excelência; por outro, a instalação do “complexo industrial-penal” nos anos 1990. Somado ao fator cultural e ideológico, a rentável descoberta de uma economia da correção penal era o obstáculo que impedia de reconhecer a obsolescência das prisões como meios punitivos, corretivos ou terapêuticos.

A noção de “complexo industrial-prisional” derivou de uma crítica que Mike Davis dirigiu à política de superencarceramento estadunidense. Antes dominada pelo agronegócio, a paisagem rural californiana viu-se profundamente alterada pela multiplicação de instituições

prisionais privadas. A emergência de um “complexo industrial-prisional” fazia uma referência intencional ao “complexo industrial-militar” dos anos Eisenhower, que orbitava os avanços das primeiras ondas da cibernética e da teoria da informação – fossem elas teorias matemáticas aplicadas à engenharia militar e de comunicações, ou à própria sociedade.

Entre os anos 2010 e 2020, assistimos à emergência de literaturas que descrevem a economia política do encontro tecnológico entre o complexo industrial-militar e o prisional. Suas críticas já não se restringem às condições e políticas do encarceramento como tal, mas se voltam à generalização e à expansividade das tecnologias de controle penais, ou quase-penais, que passariam a atingir a totalidade dos corpos sociais. Essas descrições, como veremos, tensionam a afirmação de Angela Davis de que as prisões estariam de fato obsoletas. Elas parecem afirmar que as prisões talvez estejam mais atuais do que nunca.

Um dos textos mais vocais neste sentido é o da poeta e estudiosa da economia política das prisões, Jackie Wang. Seu livro, intitulado *Carceral Capitalism* (Wang, 2018), concebe as mais recentes derivas das sociedades em rede como as progressivas montagens de uma “infraestrutura digital carcerária” (Wang, 2018, p. 251) por meio da qual Estados *smart*, munidos de um conhecimento sempre mais granular sobre a vida privada dos indivíduos, seus movimentos e atividades, estão em vias de realizar intrusões cada vez mais poderosas sobre suas vidas cotidianas.

Wang traça um paralelo entre uma polícia automatizada – que confrontaria o crime utilizando algoritmos baseados em modelos estatísticos preditivos, aproveitando-se da raspagem de vastas bases de dados sobre eventos criminais – e um modelo mais amplo de gestão de riscos e incertezas de alta complexidade originado no campo das finanças. Ou seja, haveria um paralelismo entre policiamento algorítmico e modelos estatísticos preditivos utilizados para a gestão de riscos pelo capitalismo financeiro; uma coevolução e um emaranhamento entre suas técnicas e lógicas de controle sobre o caráter incerto de acontecimentos futuros.

No entanto, o advento do policiamento algorítmico não teria substituído o policiamento repressivo, mas redistribuído suas funções estratégicas em razão dos desafios e possibilidades emergentes. Enquanto à polícia tradicional e repressiva competiriam as respostas a eventos criminosos já consumados, a polícia algorítmica buscaria manter a lei e a ordem tentando prevenir ativamente a ocorrência mesma de tais eventos.

Tudo se passa como se a lógica policial se ampliasse indefinidamente. Enquanto o braço repressivo da polícia tradicional segue gerando *dirty data* factual – isto é, dados discriminatórios orientados por vieses racistas, e.g. –, o policiamento algorítmico aperfeiçoaria o circuito de *feedback* entre realidade efetiva e informação, uma vez que os modelos

estatísticos e preditivos de policiamento se baseiam na confiabilidade dos dados produzidos pelo exercício penalmente seletivo do policiamento repressivo.

Mais do que isso. A própria ideia de que “quanto mais dados, melhor” (Wang, 2018, p. 248) – para alimentar os *databases* criminais que servirão para modelar e treinar os algoritmos – justificaria a expansão da vigilância social e das operações policiais geradoras de dados. Assim, “o policiamento algorítmico representa a inscrição do poder disciplinar ao longo de todo o terreno que está sendo policiado” (Wang, 2018, p. 243). Tal como pensado por Wang, o policiamento algorítmico se confunde com um processo de imanentização do poder disciplinar.

Como resultado, Wang poderá falar em um “capitalismo carcerário” na medida em que, por um lado, haveria um paralelismo entre lógicas financeira e punitiva. Os mesmos instrumentos de gestão de riscos servem indistintamente para o mercado de capitais e para o *emerging market* dos fatos puníveis. Por outro lado, a interpenetração entre capitalismo e poder penal faria da sociedade o terreno privilegiado para o exercício da vigilância e dos controles intrusivos, imanentes e quase-penais de atividades e movimentos.

Politicamente, diagnósticos como os de Jackie Wang nos colocam diante de uma tensão, senão de um impasse. Como os abolicionismos penais seriam ainda pensáveis numa sociedade que se tornou carcerária? Como conciliar a hipótese do capitalismo carcerário com a da obsolescência das prisões, de Angela Davis, quando a lógica do poder penal se torna lucrativa para além dos cárceres, alcançado também populações não-carcerárias?

Se o capitalismo e a sociedade carcerária tornam o poder disciplinar imanente, não estaríamos diante de uma transformação estrutural que nos impede de advogar a obsolescência das prisões ou as políticas abolicionistas? A generalização social da lógica prisional não teria renovado a atualidade das prisões? Se levarmos a sério esta hipótese, o perigo já não estaria no fato de as prisões terem se tornado obsoletas sem que o percebêssemos – mas os próprios abolicionismos.

Para contornar esse impasse, é preciso corrigir um mal-entendido. As sociedades de controle não correspondem à mera imanentização dos dispositivos disciplinares, do seu regime ou da sua lógica, mas implicam um tipo novo de funcionamento que precisamos compreender em seus próprios termos. É preciso desvencilhar as sociedades de controle do modelo da prisão disciplinar – especialmente, se Deleuze (2008) teve razão ao descrever a emergência dos controles tendo a crise do modelo disciplinar como ponto de partida.

Explorando as formações sociais, seguimos de perto a intuição de Angela Davis (2018, p. 87), para quem é impossível conceber o complexo industrial-prisional senão como uma imensa teia simbiótica de relações sociais que precisam ser integralmente

reimaginadas. Longe de estarem obsoletos, os abolicionismos são precisamente os esforços de imaginação que desafiam as tendências de estabilização e cristalização sociais, bem como as retrospectões críticas.

A crise das disciplinas

Quando Deleuze (2008) escreveu “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”, diagnosticou a crise generalizada de todos os meios de confinamento (“prisão, hospital, fábrica, escola, família”) (Deleuze, 2008, p. 220). Esse diagnóstico, porém, é indiciário de outras crises certamente mais profundas: a crise das arquiteturas e dos espaços-tempos das disciplinas; a crise das leis e dos moldes; a crise dos modos jurídicos de subjetivação (Deleuze, 2014). Todas elas são como feixes de uma crise mais abrangente: o desmoronamento de toda uma formação social que Foucault sabia muito breve (Deleuze, 2014, p. 219). Isso porque o que de fato desmorona com a crise das sociedades disciplinares é o complexo de relações que agenciam essa formação social, bem como os processos e modos de existência que se integram nela.

Nesse sentido, ao menos de um ponto de vista sócio-histórico, poderíamos ver o Foucault dos anos 1970 como um escultor de séries de desmoronamentos. Quando as formações sociais e jurídicas soberanas do *Ancien Régime* desabam, as ruínas sobre as quais as disciplinas irão se erigir são lançadas. Trata-se dos fragmentos de parte do Medievo, da Idade Clássica e das monarquias absolutas pré-napoleônicas. Já a derrocada das sociedades disciplinares, que predominam desde o pós-Revolução Francesa até meado do século XIX, prepara o terreno do que virão a ser as estratégias da biopolítica das populações, na metade final do século XIX em diante.

Dado que as formações sociais e jurídicas não se sucedem diacronicamente, mas se superpõem de maneira sincrônica (Deleuze, 2014, p. 364), essa periodização em três tempos é teoricamente discutível. Mesmo assim, ela conserva a vantagem de nos fazer perceber que ao desmoronamento das sociedades disciplinares corresponde a emergência das estratégias da biopolítica rastreada por Foucault. Estas resultam do aparecimento de novas forças, do arranjo de um novo diagrama social – este que, em homenagem a William Burroughs, Deleuze chamará de “sociedades de controle”.

A leitura que Deleuze dedica a esse segmento da obra foucaultiana se refere às formações sociais imediatamente como formações jurídicas: “não poderíamos formar a partir dos textos de Foucault a seguinte hipótese, de três formações jurídicas, e não de duas?”, pergunta-se Deleuze (2014, p. 364).

A intercambialidade entre o social e o jurídico é sinal de que a crise das disciplinas não se restringe a uma crise das arquiteturas concentracionárias ou dos meios de confinamento. Ela envolve também, e necessariamente, uma crise dos modos de existência jurídicos operados nos espaços-tempos das disciplinas. Isso significa que, ao ingressar na era dos controles, nem a lei, nem as subjetivações jurídicas permanecem invariáveis. Na transição das disciplinas aos controles, mais além das mutações de arquiteturas e de cronometragens, as operações da lei e da subjetivação também se transformam.

A crise das arquiteturas disciplinares é a crise de um espaço-tempo e de uma lógica operatória e de poder. As disciplinas configuravam meios de confinamento que funcionavam como “variáveis independentes”. Cada arquitetura disciplinar possui sua linguagem, suas regras, exige posturas e atitudes particulares, instala diferentes funcionamentos em cada um dos corpos que se propõe a moldar. O tratamento que um corpo recebe numa prisão não é o mesmo que recebe numa escola, numa fábrica ou num hospital.

E no entanto, morfológicamente, suas arquiteturas são relativamente equivalentes. Elas “se parecem” – o que quer dizer que se aproximam na medida em que compartilham uma linguagem analógica: o professor dirige ao aluno palavras de ordem, um pouco como o pai se dirige ao filho, o gerente ao subalterno, o médico ao paciente, e o carcereiro ao preso. Mas isso não faz da escola uma prisão ou da família uma caserna, embora todos esses meios de confinamento funcionem como “*moldes*, distintas moldagens” (Deleuze, 2008, p. 221) dos corpos individuais assinaláveis numa massa. Sua linguagem analógica remete, também, aos controles exaustivos e descontínuos nos espaços-tempos que o pantoísmo de Jeremy Bentham ilustrou tão bem.

Já os controles “são variações inseparáveis, formando um sistema de geometria variável cuja linguagem é “numérica” (o que não quer dizer necessariamente binária)” (Deleuze, 2008). Os controles não são moldes, mas modulações de ponta-a-ponta que funcionam por toda a extensão de um terreno sem que se possa assinalar onde a modulação começa e onde termina. É o que Deleuze (2008) quer dizer ao afirmar que “nas sociedades de controle nunca se termina nada”.

Ao fim dos confinamentos corresponde a fusão das cronometragens. Muito diferentes de um pedaço de terra, os territórios agora fluem, e se recortam e interceptam sem cessar. Os marcos da sensibilidade, antes fixos e regulados *a priori* por arquiteturas e cronometragens, se decompõem e recompõem ao sabor dos fluxos de informação que os atingem e modulam. Não mais analógica, a linguagem dos controles é numérica, ou digital: “feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição” (Deleuze, 2008, p. 222).

Assim, o que caracteriza a transição das disciplinas em crise às sociedades de controle não é nem uma mera expansão, nem uma simples dispersão de dispositivos outrora existentes, mas uma transformação diagramática, lógica e nomológica; isto é, uma transformação qualitativa nas relações de força que diagramam os poderes, e que também alteram a natureza e o regime das estratégias que as relações de poder operam em uma formação social.

Em *O trabalho de Dioniso*, Negri e Hardt (2004) descreveram essa transformação de maneira coerente, e sem imaginar que as disciplinas fabris ocupassem, agora, toda a extensão do campo social. Ainda que se pudesse falar metaforicamente na “generalização do regime da fábrica”, esta foi acompanhada por mudanças na natureza e na qualidade do processo de trabalho. Assim, sua hipótese da “sociedade-fábrica” não era uma extensão das disciplinas e dos dispositivos fabris que presidiram a produção material, mas visava a descrever as transformações operadas no próprio trabalho – que veremos se tornar cognitivo, imaterial e multitudinário, em um regime de produtividade social generalizada e em rede.

Se a hipótese negriana da sociedade-fábrica pode aproveitar à das “sociedades carcerárias” é na medida em que, ainda que as prisões subsistam (como também as fábricas), já não encontramos intocados nem o sentido disciplinar da penalidade, nem o das prisões – e menos ainda os desafios políticos dos abolicionismos. Ao invés de imaginar que as sociedades se alterem e transicionem para que as prisões permaneçam invariantes históricas, são as transformações da penalidade, do sentido das prisões e dos controles que precisamos rastrear.

Como “um animal numa reserva”

Se aos desmoronamentos das arquiteturas e à quebra das formas corresponde um rearranjo das forças em composição, as crises das disciplinas não podem ser mais do que um ponto de partida para um diagnóstico mais completo. Traçá-lo exige que tentemos rastrear as emergências das novas forças que configuram as sociedades de controle. Na medida em que nosso interesse recai na transformação da penalidade e no desafio de pensar os novos sentidos dos abolicionismos, precisamos seguir Deleuze ainda em um ponto de seu *Post-scriptum*.

Topologicamente, a primeira parte do texto remonta à história da crise das disciplinas; o segundo se dedica à lógica dos controles; o terceiro, intitulado “Programa”, tateia as linhas de tendência em que as sociedades de controle fazem funcionar seu diagrama de forças. Não é casual que o modelo dos controles emergentes não seja o cárcere, mas a

“coleira eletrônica” – capaz de fornecer, a cada instante, “a posição de um elemento em um espaço aberto” (Deleuze, 2008, p. 224).

O que há de curioso nessa ideia é que o modelo de controle que ela invoca não é o das prisões – mesmo as “portáteis”, ou “a céu aberto”. Por isso, não deve soar gratuito que o objeto e a topologia dos controles que Deleuze tenta descrever já não remetam a massas de corpos humanos individualizáveis capturados numa arquitetura de confinamento, ou num meio disciplinar, mas a “um animal numa reserva”, monitorado eletronicamente. Essa intuição não apenas nos permite abandonar a “hipótese carcerária”, mas se torna reveladora por muitas razões.

Primeiro, porque implica que os controles não sejam meras extensões das disciplinas. Que ainda existam escolas, hospitais, fábricas e prisões, o essencial é perceber que a implantação dos controles altera cada um dos regimes precedentes, ao mesmo tempo em que promove a interpenetração de suas lógicas tornadas infinitas.¹ Não nos afastamos de Foucault ao dizê-lo. É ele próprio quem capta uma transformação da função tática da pena de morte assim que a privação de liberdade se torna a pena por excelência no século XVIII. Com o advento das sociedades disciplinares, Foucault (2016, p. 12) não vê a pena de morte desaparecer, mas ser taticamente ressignificada, tornando-se a “forma extrema e perfeita de reclusão”. Por extrapolação, poderíamos dizer que a penalidade se transforma a reboque das transformações sociais.

Assim, os controles afetam o regime das prisões e das disciplinas como um todo. A formação continuada torna a escola interminável; a medicalização difusa e onipresente transborda os hospitais; o regime dispersivo da empresa transforma o das fábricas e atravessa todos os precedentes como uma transversal de serviços e *marketing*. No limite, veremos a lógica da empresa atravessar os processos de produção da subjetividade.

Segundo, os corpos individuais já não são o alvo privilegiado dos controles; estes agora se concentram na dimensão dividida da vida e do vivo. Com isso, podemos perceber que as sociedades de controle resultam do desdobramento da biopolítica foucaultiana,

¹ Esse, aliás, é o sentido da distinção entre “dois modos de vida jurídicos muito diferentes” (Deleuze, 2008, p. 222). Por um lado, a *quitação aparente*: mecânica das sociedades disciplinares que nos faz passar de um meio de confinamento a outro, sempre ao preço de nos encontrarmos quites com o meio do que saímos. Porém, sempre contraímos uma nova dívida com o meio no qual ingressamos. Por outro, a *moratória ilimitada* das sociedades de controle. Embora Deleuze cite expressamente Kafka, de *O processo*, como alguém que se encontrava instalado no cruzamento dos dois tipos de sociedades, e pôde descrevê-las, essa mecânica também remete à segunda dissertação da Genealogia da Moral, em que Nietzsche lança a hipótese da origem da divindade através da aquisição da consciência de ter uma dívida com os antepassados. Prolongada no círculo infinito de novas e maiores benesses concedidas, frente a renovados e insuficientes sacrifícios, a dívida se avoluma até se tornar impagável – o que faz dos antepassados, deuses. No caso das sociedades de controle, em que as forças do infinito que poderiam conduzir à transcendência foram abolidas – é o tema da Morte de Deus (nietzschiana), mas também da entrada em cena das forças de finitude no homem (na Idade Clássica foucaultiana), a dívida se imanentiza, e se torna em tudo coextensiva à própria vida.

cumulada pelas novas forças da cibernética que emerge no pós-Segunda Guerra mundial, na esteira do complexo industrial-militar – mas, ainda assim, irreduzíveis a ele.

A partir do momento em que a informação passa a dispersar a linguagem, outrora exclusiva do *homo loquax*, e a decodificar não apenas os corpos, mas a vida em geral – como o gene na biologia molecular –, a vida mesma passa a poder ser tomada e modulada no nível da informação e do código genético, como um material *dividual*. O mesmo acontece com o inorgânico e a linguagem de computação (o silício e a programação), que convergem nas máquinas informáticas. Na medida em que a linguagem já não se inscreve apenas nos homens, mas na vida em geral e também nos computadores, não só os corpos e as coisas, mas a vida como um todo se torna um material intenso e *dividual* suscetível de controle e modulação.² Mesmo a matéria bruta deixa de ser imaginada como algo passivo, bruto ou inerte para se tornar uma materialidade vital.

Já não se trata de administrar a vida através dos corpos (o biopoder das disciplinas), mas de controlar os corpos através de uma estratégia molecular que tem por objeto a vida infinitamente fragmentada e *dividual* (o biopoder dos controles biopolíticos). É nessa medida que Deleuze dirá que os controles implicam uma transformação do próprio sujeito de direito: “o vivente, e não mais o homem ou a pessoa” (Deleuze, 2014, p. 372).

Trata-se de um vivente molecular, um fragmento de código, um gene, uma cadeia de nucleotídeos, que se diz numa linguagem informe e não-humana. No mesmo sentido, veremos a linguagem numérica dos controles (as cifras que dão ou não acesso à informação) substituírem a linguística demasiado humana das palavras de ordem (Deleuze, 2008, p. 222).

Em terceiro lugar há uma transformação nomológica implícita ao modelo da coleira eletrônica. Ela se confunde com abandono do direito civil, que progressivamente dá lugar a um direito de caráter social. Essa recusa implica uma mutação na forma das operações de poder e jurídicas – a “modulação universal” toma o lugar das operações de moldagem das disciplinas. Não por acaso, veremos essas transformações nomológicas aproximarem-se da noção foucaultiana de “dispositivos de segurança”.

² Prolongando retrospectivamente o tema foucaultiano da morte do homem no *Übermensch* (super-homem) nietzschiano, Deleuze falará da vida como novo elemento da subjetividade jurídica e das lutas (Deleuze, 2014), e da entrada em relação da forma-homem com novas forças, animais, inorgânicas e informes. Isso é o que permite caracterizar o *dividuo* e o *dividual*, tal como surgem no *Post-Scriptum...*, com uma consistência informe. Isto é, não uma matéria passível de tomar forma através das moldagens disciplinares, mas um material intenso, ainda não-informado, formalizado ou individuado; intenso a operações hilemórficas de imposição de forma à matéria (Simondon, 2020).

Moldar e modular: as transformações do direito

A exemplo do que ocorre com as formações sociais, as formações jurídicas não se sucedem diacronicamente, mas se superpõem sincronicamente. Então, não é que as formas jurídicas do direito civil – como o contrato, a volição, o vínculo pessoal não oponível a terceiros – desapareçam por completo. O que ocorre é que, “de fins do século XIX até o XX, o contrato já não funciona” (Deleuze, 2014, p. 372). O “código civil tende a rachar por todos os lados” (Deleuze, 2008, p. 191) não apenas porque os sujeitos de direito deixam de ser as “pessoas” para se tornarem, como vimos, o vivente, mas porque a forma jurídica do contrato pessoal já não consegue dar conta das relações e dos problemas no nível da população.

Em que consiste o direito social que vem substituir um direito de caráter civil? Quando Deleuze tematiza essa passagem, tem em mente o livro de um discípulo de Foucault – *L'État Providence*, de François Ewald (1986). Tomando como ponto de apoio o acidente de trabalho e o desenvolvimento do direito dos seguros, François Ewald detecta a emergência do direito social como novo regime de valores e modelo de responsabilização compartilhada, de caráter coletivo. Um debate que na França dos anos 1980 já havia sido inaugurado por *L'invention du social*, de Jacques Donzelot (1984). Com o advento do direito social, altera-se a própria acepção da segurança jurídica, que já não deriva da força obrigatória dos contratos de direito civil, mas agora se localiza no sistema de seguros sociais. Eles é que passam a responder pelos riscos estruturais da modernidade industrial no nível da vida da população.

Essa transformação global do direito, que pode ser rastreada a partir da mutação da subjetividade jurídica, é o que caracteriza o direito social:

A problemática dos direitos sociais supõe uma objetivação universal do vivente como riqueza que a sociedade deve extrair, desenvolver, multiplicar para o bem de todos: o vivente é o capital mais importante. [...] Daí, uma multiplicação dos sujeitos de direito (Ewald, 1986, p. 25).

Na medida em que o risco se torna “o modo moderno de relação com o outro, [...] as técnicas de seguro se substituem às regras da responsabilidade” (Ewald, 1986, p. 20).

Os achados de Ewald sobre o direito social convergem com a descrição foucaultiana dos dispositivos de segurança. Eles consistem em intervenções calculadas em termos de custo-benefício, baseadas em dados estatísticos extraídos das curvas normais de produção de um fenômeno global qualquer. Na medida em que os dispositivos de segurança se instalam no horizonte de produção de um acontecimento, ou de uma série de acontecimentos, agem sobre um fenômeno em desenvolvimento apoiando-se sobre sua realidade própria.

Assim como os seguros de que falou Ewald, os dispositivos de segurança descritos por Foucault dão tratamento ao caráter aleatório e arriscado dos acontecimentos, mantendo-os no interior de limites social e economicamente aceitáveis, ao redor de uma média ótima para um funcionamento social dado. Dessa forma, não se restringem ao código legal das leis soberanas (o binômio lícito/ilícito), nem à série vigilância-correção-transformação dos indivíduos, cristalizada na lógica disciplinar dos confinamentos.³

Ao invés de proceder ao “trabalho de transformação na forma”, próprio das moldagens disciplinares, os dispositivos de segurança “modulam”: identificam as diferentes curvas de normalidade segundo as quais os fenômenos espontaneamente se desenvolvem, e fazem essas diferentes distribuições normais funcionarem umas em relação às outras, de modo a transformar continuamente as distribuições mais desfavoráveis em distribuições mais favoráveis. Isso significa que os dispositivos de segurança não dispõem de uma norma prévia com a qual moldar a realidade, mas descobrem a norma imanente à realidade dos fenômenos de conjunto que se propõem à modular.

Em textos esparsos, reunidos em *Dois regimes de loucos*, Deleuze (2016) negava taxativamente que se pudessem tomar os controles por disciplinas, e os assimilava à construção de autoestradas: como canais para conter fluxos, permitindo às pessoas rodarem livremente, mas sendo, ainda assim, perfeitamente controladas. Já no *Post-scriptum...*, evocando Félix Guattari, Deleuze (2008, p. 225) batizou essa operação de “modulação universal”.

A escolha de palavras não é acidental. O filósofo da individuação e pensador da técnica, Gilbert Simondon, definiu a modulação como a domesticação do processo de propagação transdutiva. Enquanto a transdução consiste em “uma operação – física, biológica, mental, social – pela qual uma atividade se propaga de próximo em próximo no interior de um domínio. [...] cada região de estrutura constituída serv[indo] de princípio de constituição para a região seguinte [...]” (Simondon, 2020, p. 29), a modulação opera de tal forma que a controla e a alimenta de maneira fixa, para fazê-la trabalhar em condições regulares.

A modulação implica o controle de fenômenos variáveis, de estados metaestáveis – tão carregados de energia potencial que a menor perturbação poderia desencadear uma transformação sistêmica e abrupta. Mais do que isso, o modulador não é interno ao campo modulado, mas exterior a ele, e está sempre decidindo segundo a incidência de informação. Assim, rastrear um animal numa reserva, motoristas em uma autoestrada, usuários em uma

³ O vínculo entre seguros e dispositivos de segurança biopolíticos é tão umbilical que a literatura contemporânea sobre algoritmos registra os laços de filiação recíproca entre o desenvolvimento da ciência atuarial e da ciência de dados, o ganho de escala dos seguros e o aumento da precisão estatística com o advento do *Big Data* e da algoritmização dos cálculos de riscos.

plataforma ou condenados no espaço aberto envolvem operações de modulação, ou controles, equivalentes.

Alguém poderia se perguntar o que uma reserva, autoestradas, plataformas em rede ou espaços urbanos têm em comum. Responderíamos que, integrados a uma formação social como a nossa, todos configuram *meios de controle* nos quais os controlatos operam de maneira flexível, multimodal e de modo relativamente isomórfico. Com os dispositivos de segurança, tudo é questão de criar um *milieu* em que séries temporais de acontecimentos aleatórios se desenrolam espontaneamente.

Os controles, assim como os dispositivos de segurança, instauram um meio próprio (reserva, autoestrada, plataforma ou cidade) como elemento e suporte de circulação de uma ação. Assim, regulam os acontecimentos segundo distribuições de ordem e desordem dedutíveis de suas curvas estatísticas normais, integrando a liberdade de ação à técnica de governamentalidade. A “livre rodagem controlada” das ações *in situ* exprime em termos diagramáticos a entrada em cena das forças do “finito-ilimitado” na composição estratégica de uma forma por vir. Esta é modulada segundo intervenções que ora promovem, ora limitam os acontecimentos, para que se produzam aproximadamente nas franjas aceitáveis de uma curva normal estatística.

“Coleiras eletrônicas”: as transformações da penalidade

Tivemos de ir tão longe no regime das sociedades de controle porque a “hipótese carcerária” não nos pareceu ter ido longe o bastante; nem sequer, ter compreendido que a lógica dos controles é irredutível a uma simples mudança de meio. O que torna essa discussão interessante é perceber como os controles implicam muito mais modulações – como aquelas envolvidas nas “coleiras eletrônicas” de que falou Deleuze – do que moldagens dispersivas de prisões difusas, portáteis ou a céu aberto.

Todo o problema é como a penalidade se transforma. A esse respeito, Foucault não cessou de dizer que o ingresso de antigos mecanismos e formas penais em novas formações sociais altera seu sentido e seu papel tático. Mesmo porque uma formação social é, para Foucault, um conjunto de relações estratégicas historicamente variáveis. Por isso, “penas ao mesmo tempo estatutárias e aparentemente constantes não desempenham absolutamente o mesmo papel, não correspondem de fato à mesma economia do poder num sistema ou noutro” (Foucault, 2016, p. 9).

O que Deleuze captou, num prolongamento *beat* de Foucault, não foi outra coisa. Por um lado, o modo no qual a emergência dos controles, reconfigurada toda a economia

de poder de uma formação social, transformava a função tática das prisões; por outro, como o modelo do “animal numa reserva”, e o dispositivo técnico das “coleiras eletrônicas” (Deleuze, 2008, p. 225), suplantava as arquiteturas carcerárias e a vigilância das prisões.

Deleuze se interessa pelas “coleiras eletrônicas” (mais comumente, tornozeleiras ou pulseiras) na medida em que o estudo sociotécnico dos mecanismos de controle permitiria descrever “o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia” (Deleuze, 2008, p. 225).

Os dispositivos de monitoramento eletrônico são os objetos técnicos que marcam a transição das disciplinas aos controlatos. Em termos históricos, eles estão no limiar entre o modelo do cárcere e a prevalência dos controles. São o objeto técnico cuja existência constitui a fronteira entre o modelo prisional e o das modulações a céu aberto. Ao mesmo tempo, eles ocupam o limiar polêmico e paradoxal que situa, de um lado, a obsolescência das prisões, e de outro, sua onipresença – ao mesmo tempo em que representam uma falsa alternativa para as políticas abolicionistas (Davis, 2018, p. 88).

É que esse objeto técnico – ele mesmo histórico, aberto a concretizações futuras – não apenas está nos alvares da integração entre o complexo industrial-militar e o prisional, mas se generaliza a partir de uma operação da jurisprudência.

Quando emerge o monitoramento eletrônico de condenados – lado a lado com o surgimento da “eletrônica comportamental” (Schwitzgebel *et al.*, 1963) –, a promessa era que os livramentos condicionais remotamente vigiados tornassem as prisões obsoletas. Essa promessa foi traída não apenas pelo aumento exponencial do encarceramento mundial (Davis, 2018), mas também pela renovada atualidade que as prisões conheceram com a difusão das formas de *e-carceration* nas últimas décadas.

Os dispositivos de monitoramento eletrônico têm uma dupla história. Uma é ligada aos saberes técnico-epistemológicos do comportamento; outra, vincula-se às operações jurisprudenciais e de poder. Sua gênese e sua generalização são fruto da convergência dessas duas histórias, que se interceptam quando a cultura do controle começa a suplantiar a ideologia da correção e da terapêutica penal que vigeu no período welfarista, nos Estados Unidos e na Europa. Isso faz dos dispositivos de monitoramento eletrônico os objetos técnicos fronteiros dessa mutação.

No início dos anos 1960, um grupo de pesquisadores de Harvard reunido em torno dos irmãos Schwitzgebel desenvolveu uma tecnologia de controle de desvios que se aproveitava da veloz expansão da telemática. Seu propósito era de, através de interações humano-máquina – tema emergente na cibernética – alterar os padrões comportamentais das pessoas controladas. Os equipamentos de monitoramento eletrônico eram, então,

pensados como uma “ferramenta de comunicação psicoterapêutica” (Campello, 2023, p. 48) em ambientes abertos; ou seja, como uma tecnologia penal voltada à reabilitação.

Em testes posteriores, o grupo de Harvard aperfeiçoou o sistema inicial. Montou uma série de transdutores conectados a uma central de controle a fim de “capturar os signos físicos e neurológicos da pessoa monitorada, como frequências cardíaca e respiratória, níveis de alcoolemia no sangue e ondas cerebrais” (Campello, 2023, p. 48). Esse ganho de complexidade, porém, não ultrapassava os propósitos terapêuticos e a ideologia da reabilitação penal. No entanto, já introduzia uma importante transformação no modelo de penalidade.

Ricardo Campello (2023) enfatiza que os experimentos de psicotecnologia do grupo de Harvard inspiravam-se no behaviorismo skinneriano. Sua principal influência radica na ideia de que as restrições físicas que o encarceramento impõe produziram efeitos emocionais indesejáveis – o que tornaria as prisões ineficazes ao propósito da reabilitação. A aposta dos pesquisadores vai então recair em um traço já presente no behaviorismo skinneriano dos anos 1930: “A ideia de que as atividades humanas seriam condicionadas pelo ambiente externo” (Campello, 2023, p. 51).

Para controlar os comportamentos humanos, não seria preciso coagir e violentar. Bastaria modular as variáveis ambientais dos comportamentos. Arriscaríamos dizer que os controles envolvem um *soft power*,⁴ apoiado no exercício modulável das liberdades de ação e iniciativa, que visa estruturar o *Umwelt* (o mundo circundante) dos sujeitos controlados por meio do redesenho de seus mundos perceptual e efetual.

A virada dos anos 1960 para os anos 1970 vê “o interesse científico se [mover] do indivíduo delinquente para o evento criminoso” (Campello, 2023, p. 51). Esse deslocamento conecta a psicotecnologia embarcada nos dispositivos de monitoramento eletrônico à criminologia ambiental, cujas preocupações já não se voltam ao controle dos indivíduos, mas ao das variáveis ambientais criminogênicas.

Os anos 1980 marcam a generalização do monitoramento eletrônico como alternativa jurisdicional ao encarceramento. O gérmen que dispara sua amplificação é uma operação da jurisprudência: a decisão do juiz estadunidense Jack Love de implementar pela primeira vez um dispositivo de monitoramento eletrônico como tecnologia penal (Campello, 2023).

⁴ O que converge com o que William Burroughs (2000) escreveu em *The limits of control*: “Considere a distinção e o impasse implícito aqui. Todos os sistemas de controle buscam controlar da forma mais estreita possível. Ao mesmo tempo, se eles conseguem fazê-lo por completo, já não restaria nada a controlar. [...] Quando não existe mais oposição, o controle se torna uma proposição sem sentido”. Isso evidencia que os controles exigem uma margem de liberdade e iniciativa que se confunde com a própria vida: “Vida é desejo, motivação [...]. uma técnica de controle pressupõe que o controle seja parcial, e não completo” (Burroughs, 2000).

Michael Goss, um vendedor de computadores, então revisa as patentes dos irmãos Schwitzgebel e do grupo de Harvard, e produz o *Gosslink* – um dispositivo de radiofrequência que soava um alarme na estação de polícia caso o controlado violasse suas restrições de circulação. Sua propagação foi tão rápida que no ano de 1985, “21 estados americanos já adotavam programas de monitoramento eletrônico” (Campello, 2023); e em 1988, o monitoramento eletrônico chegaria à Inglaterra e ganharia a Europa. Será preciso aguardar os anos 1990 para assistir ao florescimento das tecnologias de GPS (Sistema de Posicionamento Global), e os anos 2000 para que as tecnologias de monitoramento penal as adotem.

O que essa transformação tecno-epistemológica assinala é uma mutação de larga escala da racionalidade penal. Ela deixa de fixar-se à punição, à reabilitação e à terapêutica individual segundo padrões extrínsecos e *a priori* do comportamento humano (o binômio normal/anormal) para voltar-se ao controle dos eventos criminais, e à modulação das circunstâncias do *meio* em que eles poderiam ocorrer. Como por toda parte nas sociedades de controle, as coleiras eletrônicas assinalam que progressivamente deixamos de moldar e passamos a modular.

Ao longo da segunda metade do século XX, à medida que as taxas de reincidência aumentam, as prisões caem mais e mais em descrédito (Garland, 2001). Em seu lugar, terão curso as estratégias de livramentos condicionais eletronicamente monitorados. Neste ponto, os dispositivos de monitoramento eletrônico passam a ter sua função estratégica transformada. Deixando de ser os artefatos que tornariam as prisões obsoletas, eles se convertem paulatinamente em vetores de controle mais eficazes que as prisões, e com melhor custo-benefício orçamentário – questão central em uma década de crises econômicas sucessivas, como os anos 1970, que prenuncia a reversão das soluções de *welfare* nos anos 1980 (Garland, 2001).

Do ângulo da penalidade, isso implica que as prisões se tornem progressivamente funções dos controles. Elas passam a ser os controles menos eficazes e com pior custo-benefício – não apenas porque drenam os orçamentos de segurança, suscitando as ondas de investimento privado; mas porque a interdição física da circulação e da produtividade social é a única modulação de que a prisão é capaz, enquanto os controles conseguem modular os aspectos da circulação mesma.

Reflexões finais: as abolições e os ritmos

Quando Foucault (2016, p. 65) disse que “a forma-prisão e a forma-salário são formas historicamente gêmeas”, enfatizou que o cárcere implicava uma restrição do tempo de

produtividade. Não era só a prisão que se organizava como fábrica, mas a fábrica e a prisão assinalavam que “a forma de poder posta em prática pela sociedade capitalista tem essencialmente por objeto exercer-se sobre o tempo dos homens. [...] o tempo que resta por viver [...]” (Foucault, 2016, p. 66).

Com a hipótese da sociedade-fábrica de Hardt e Negri (2004), víamos que a partir do pós-segunda Guerra Mundial a produtividade abandona os meios de confinamento fabris para difundir-se por toda a trama social. Ao mesmo tempo, a forma-salário se evolui na condição abstrata e financeirizada de fluxos de renda intercambiados por serviços prestados, desindexando-se da relação salarial. Na medida em que o trabalho se torna social, tendencialmente imaterial, ou cognitivo, e é atravessado pela linguagem, nos defrontamos com o caráter produtivo da própria circulação – de corpos, serviços, signos, intercâmbios, comunicações, nano-conexões, fluxos monetários etc.

É no novo contexto dessa economia de poder que a prisão se torna função dos controles. Ela está para as modulações e a era dos controles como a pena de morte um dia esteve para os meios de confinamento e a época disciplinar.⁵ Assim como a pena de morte se tornava o encerramento definitivo nas disciplinas, a pena de reclusão, hoje, representa a dimensão corporalizada dos controles sobre circulações que se tornam imediatamente produtivas. Nesse sentido, ela integra a rede logística dos controles como um modulador monofásico.

Se compreendermos as prisões à luz dos controles, talvez possamos reconhecer que o advento do complexo industrial-militar não é a determinação econômica da produção em massa das populações carcerárias. Ele mais parece ser a tentativa limítrofe de tornar rentável e produtiva a prisão – espaço terminal que indica a falha dos controles a céu aberto, mais eficientes e produtivos às circulações bioeconômicas.

Analogamente, a vigilância que as populações não-carcerárias experimentam nas plataformas, e a céu aberto, nada tem de prisional. Se as prisões se tornam os meios suscetíveis a investimentos privados e a interferências pró-eficiência e produtividade – um meio adicional para a gestão das circulações individuais através dos controles – as plataformas são, de modo ainda mais evidente, *meios circundantes* que se valem do controle de usuários como ferramentas de rentabilização das circulações que abrigam.

Mais do que uma paisagem, é toda uma nova atmosfera rítmica e nomológica aquela em que as sociedades de controle nos fazem mergulhar. Mesmo sujeitas ao que William Burroughs chamou de “grupos de controladores”, as redes de informação hoje organizam

⁵ “Se reencontramos a morte em nosso sistema penal, que é essencialmente um sistema de reclusão, é porque nele a morte [...] já não é suplício, é o encerramento definitivo, a absoluta segurança” (FOUCAULT, 2016, p. 12).

o mundo material e perceptivo que nos envolve, e prolongam “os processos que sustentam a vida” (Beniger, 1986, p. 10). Compreender isso, bem como os limites do controle, não deveria levar a qualquer tipo de tecno-otimismo pueril. Tampouco deveria suscitar a reação tecno-pessimista que advoga a supressão das redes – as quais tanto se sustentam sobre o vivo, quanto amplificam a vida mesma e os seus possíveis.

Repensar os abolicionismos na era dos controles passa pelas lutas estratégicas que se processam “entre” os abolicionismos. Como Deleuze (2014, p. 369) antecipou, elas já não se situam contra aqueles que dizem sim à prisão: “Seus inimigos são os controladores, que estão absolutamente de acordo com [aqueles que lutam pela abolição das prisões], que dizem: ‘Sim, sim, bravo! Chega de prisões!’”. Isso não quer dizer somente que as lutas agora envolvem as estratégias interiores aos abolicionismos; quer dizer também que, nas sociedades de controle, tanto as lutas quanto os “meios” dos vivos passam a pulsar nos ritmos dos controles e de sua economia geral de poder.

Certa vez, Roland Barthes disse que o poder, em sua sutileza, passa pela disritmia, pela “heterorritmia”. Nas sociedades de controle, os poderes se exercem como tempos fortes dos ritmos planetários, na condição de controles fluídos de meios, signos e materiais instáveis. Eles se exprimem como um descompasso entre os ritmos próprios e singulares, e ritmos que lhes são exteriores – como os impostos pelas modulações dos controles.

Levando em conta a relação entre ritmos e poder, o desafio político dos abolicionismos talvez possa seguir a direção do vivo: da abolição das arquiteturas dos meios de confinamento à recomposição da vida dos ritmos controlados por modulações a céu aberto. Se os ritmos dos controles modulam a formação social em que já nos encontramos, “como fazer fugir os ritmos que modulam o vivo por toda parte?” Este se torna, talvez, o problema radicalmente político dos abolicionismos nas sociedades de controle.

Como citar este artigo:

ABNT

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. *Moldar e modular: penalidade e abolicionismos nas sociedades de controle*. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Niterói, v. 16, n. 2, p. 302-322, maio-ago. 2024. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416207>

APA

Corrêa, M. D. C. (2024). *Moldar e modular: penalidade e abolicionismos nas sociedades de controle*. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, 16(2), 302-322. doi: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416207>

Copyright:

Copyright © 2024 Corrêa, M. D. C. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2024 Corrêa, M. D. C. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Referências

- BENIGER, James R. *The control revolution: technological and economic origins of the information society*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.
- BURROUGHS, William S. The limits of control. In: GRAUERHOLZ, James.; SILVERBERG, Ira (Ed.). *Word virus: the William S. Burroughs reader*. New York: Grove Press, 2000. Epub.
- CAMPELLO, Ricardo Urquizas. *Short circuit: electronic monitoring and the crisis of the Brazilian prison system*. Cham: Springer, 2023.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 2008.
- DELEUZE, Gilles. *El poder: curso sobre Foucault*. Buenos Aires: Cactus, 2014. t. 2.
- DELEUZE, Gilles. *Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)*. São Paulo: Editora 34, 2016.
- DONZELOT, Jacques. *L'invention du social: essai sur le déclin de la passion politique*. Paris: Fayard, 1984.
- EWALD, François. *L'État providence*. Paris: Grasset, 1986.
- FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- GACEK, James. *Portable prisons: electronic monitoring and the creation of carceral territory*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2022.
- GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- KATZ, Yarden. *Artificial whiteness: politics and ideology in artificial intelligence*. New York: Columbia University Press, 2020.
- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *O trabalho de Dioniso: para a crítica ao Estado pós-moderno*. Juiz de Fora: UFJF / Pazulin, 2004.
- SCHWITZGEBEL, R. R. Delinquents with tape recorders. *New Society*, n. 18, p. 11-13, |Jan. 1963.
- SIMONDON, Gilbert. *A individuação à luz das noções de forma e de informação*. São Paulo: Editora 34, 2020.
- WANG, Jackie. *Carceral capitalism*. Los Angeles: Semiotexte, 2018.